

##ATO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 544,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

##TEX OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E M :

Art. 1º Fica estabelecido para DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO PARA TELEFONE CELULAR, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - processamento físico-químico, abrangendo pelo menos as seguintes etapas:

- a) inspeção e limpeza das placas de vidro;
- b) aplicação de material foto-resistivo;
- c) fotolitografia;
- d) banho químico;
- e) aplicação de material anti-reflexivo, espaçadores e impressão da camada de orientação;
- f) geração das camadas de alinhamento (*rubbing*);
- g) junção e selagem das placas;
- h) separação e corte;
- i) preenchimento das células com cristal líquido;
- j) fechamento; e
- l) inspeção e testes elétricos e ópticos;

II - montagem da pastilha semicondutora em lâmina de vidro ou em filme flexível;

III - colagem ou deposição dos polarizadores na lâmina de vidro;

IV – montagem da interconexão através da aplicação de filme flexível com componentes ou colocação de conector, quando aplicável;

V - montagem do dispositivo;

VI - montagem da placa de circuito impresso, quando aplicável; e

VII - montagem final do conjunto dispositivo, compreendendo a integração de todas as partes e peças que o compõem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, estabelecidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º A etapa prevista no inciso IV deste artigo poderá ser realizada em conjunto com a etapa prevista no inciso I, quando não se utilizar interconexão por elastômero.

§ 4º Alternativamente à ordem disposta no *caput* deste artigo, a etapa prevista no inciso III poderá ser realizada antes da etapa prevista no inciso II.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior até 30 de junho de 2004.

Art. 3º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2004, a montagem do conjunto óptico para dispositivos de cristal líquido para telefone celular, policromático, compreendendo um guia de luz, filmes refletor e moldura plástica.

Art. 4º Até quatro meses antes do término dos prazos previstos nos arts. 2º e 3º, as empresas fabricantes deverão submeter à Superintendência da Zona Franca de Manaus relatório demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas mencionadas.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar, no mínimo, cronograma físico-financeiro, identificação de equipamentos/máquinas a serem adquiridos, obras civis a serem realizadas e capacitação técnica atingida.

Art. 5º O prazo estabelecido no art. 2º poderá ser prorrogado por até 12 meses, considerado o conteúdo do relatório de que trata o artigo anterior e a compatibilidade do Processo Produtivo Básico (PPB) com a política governamental específica de apoio e atração de indústrias de componentes semicondutores e optoeletrônicos no País.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 80, de 27 de março de 2003.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS LUIZ FERNANDO FURLAN

##CAR Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e
Comércio Exterior

##ASS ROBERTO AMARAL

##CAR Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia